

CS BRASIL - WF 23283 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TJ/AM PE/90019/2024

1 mensagem

'Licitação CS BRASIL FROTAS' via Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

20 de junho de 2024 às 14:08

Responder a: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos anexo, direcionados ao Pregão – TJ/AM PE/90019/2024

Agradecemos a atenção,

Licitação Pública

+55 11 2377-8068

licitacao.frotas@csfrotas.com.br



AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”



023283 Esclarecimientos TJ_AM_PE_90019_2024.pdf
1691K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE LICITAÇÃO – PE – SECOP/SEAC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - TJAM

SESSÃO DIA 26/06/2024

OBJETO: *Contratação de serviço de Locação de veículos automotores sem condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com quilometragem livre, cobertura de seguro, licenciados pelo órgão competente para o tráfego, para atender as demandas de deslocamentos e viagens realizadas pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e demais Desembargadores na realização das atividades institucionais do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).*

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. VALOR ESTIMADO

O edital prevê valor estimado para contratação:

Valor Total Estimado: R\$ 8.214.485,40 (oito milhões, duzentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

Com efeito, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação.

Está correto nosso entendimento?

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será pelo menor preço global.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 27 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 60 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
- Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
- Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 27 veículos = R\$ 27.000,00
- Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 60 meses x 27 veículos = R\$ 1.620.000,00



- e. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

3. SUBCONTRATAÇÃO

O edital veda a subcontratação:

5.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

Com efeito, importante ressaltar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Isto posto, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de condutores e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

4. DANOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- Para os danos causados com dolo ou culpa pelos condutores da Contratante, o ressarcimento à Contratada poderá superar os limites de franquia estabelecidos em edital?

5. DA FORMA DO PAGAMENTO

O edital prevê a possibilidade de emissão nota fiscal/fatura para realização dos pagamentos pela contratante.



Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

- a. Em complemento às faturas, a contratada poderá emitir **boleto bancário** para efetivação dos pagamentos pela contratante?

6. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

7. VIGÊNCIA

Quanto ao tema, o edital prevê que:

4.4.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com troca dos veículos a cada 2 (dois) anos, conforme Estudo Técnico Preliminar, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta meses), contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Inicialmente cumpre dizer que, se torna mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 60 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 60 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 60 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a. O início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual será contado a partir do recebimento pela contratada da APS, ou seja, da efetiva entrega dos veículos?



8. PARENTESCO

O edital prevê que:

*CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(...)*

28.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço ao TJ/AM, questiona-se:

- a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

9. REAJUSTE – OMISSÃO DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O edital prevê que:

4.5. Índice de reajuste:

4.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

4.5.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, ou, da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

(...)

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.



6.2. Após o interregno de um ano, independente do pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Todavia, o edital não indica qual é a data do orçamento que servirá de base para aplicação do reajuste devido.

Com efeito, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação.

Inequivocamente, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços e a respectiva data base.

Diante do exposto, visando sanar a omissão apontada, questiona-se:

- a. Qual é data do orçamento estimado que servirá de base para o reajustamento dos preços.

10. CONFIDENCIALIDADE

Sobre o tema, o edital dispõe que:

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

(...)

5.2.16. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

Por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Ademais, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Assim, entendemos que a cláusula de confidencialidade transcrita acima deve ser adotada, no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da



publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas e de economia mista.

Está correto nosso entendimento?

11. TROCA DE FROTA

O edital prevê que:

*6.13. Os veículos deverão ser substituídos (renovação da frota) de imediato e de forma automática, por outros nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem **24 (vinte e quatro) meses de uso**, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.*

(...)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*Como os veículos darão apoio a deslocamentos e viagens realizadas pelos Desembargadores na realização das atividades institucionais do TJAM, e caso este ETP conclua pela contratação de um serviço, tal prestação será de natureza continuada, tal contratação será de 60 (sessenta) meses, com troca dos veículos **a cada 2 anos**, conforme DOD (SEI 1248510), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.*

(...)

***5.1.1.** Os veículos devem ser trocados a cada **02 (dois) anos**, conforme item 4.4.1 do Termo de Referência.*

Oportuno dizer que o mais correto e razoável é que o edital seja alterado para constar que a substituição da frota seja contada a partir da **entrega dos veículos**, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Outrossim, observa-se que a vigência do contrato será de 60 meses, neste cenário, pela regra do edital a obrigação de renovação dos veículos deverá ser cumprida por duas vezes, sendo que para a última troca, os veículos serão locados pelo prazo de aproximadamente 12 meses, o que elevará os custos de precificação da proposta.

Cabe dizer que nas locações com gestão de frota com manutenção dos veículos executada pela contratada, os veículos costumam ter boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de 30 meses de uso.

Nesse sentido, torna-se mais razoável que a obrigação de renovação dos veículos esteja em consonância com os prazos de vigência do contrato, ou seja, para o presente caso, seja a cada 30 meses.

Diante disso, questiona-se:



- a. A renovação poderá ser cumprida quando os veículos atingirem 30 meses de uso, contados da efetiva entrega à contratante?

12. ENTREGA DOS VEÍCULOS

O edital prevê que:

6.2. A solicitação para início da execução dos serviços será com a expedição da Ordem de Serviço. A comunicação será realizada por e-mail.

6.3. Os veículos deverão ser novos, ou com no máximo 01 (um) ano de fabricação ou até 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, mantendo as características originais de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo da CONTRATADA.

(...)

6.6. A entrega dos veículos será feita em 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, na sede da Divisão de Logística de Transportes e Manutenção, para os fins de recebimento, no horário compreendido entre 08 às 14 horas.

6.6.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ao qual deliberará pelo deferimento ou não do pleito.

Inicialmente cumpre dizer que somente após a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e a contratada terá condições de iniciar os procedimentos para sua execução, incluindo a obtenção dos veículos.

Neste contexto é certo que a contratada dependerá de 3º para cumprimento desta obrigação.

Ademais, em que pese o edital dispor de previsão de possibilidade de entrega de veículo seminovos, as características fixadas (ter no máximo 01 ano de fabricação e 5.000 km rodados) reduzem a possibilidade de aquisição dos veículos no mercado de seminovos, condicionando deste modo a entrega de veículos novos 0km.

Portanto, para mobilização de veículos novos a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, bem como para entrega de veículos seminovos, igualmente, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento de acordo com as especificações exigidas e dentro das limitações impostas.

Vale destacar que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Ademais, diante das características previstas no edital, somente àquelas empresas que já possuem os veículos em quantidades e características descritas poderão participar do certame, de modo que, a regra imposta no edital fere frontalmente os princípios da competitividade, isonomia e



impessoalidade, impossibilitando, por consequência, a ampla a ampliação da disputa e, ao final, afastando o procedimento licitatório de sua real finalidade que é a obtenção da condição mais vantajosa para Administração.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. Caso a contratada forneça veículos seminovos, (i) o prazo de entrega pode ser 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?
- b. Caso a contratada forneça veículos novos, o prazo de entrega pode ser 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?
- c. Em caso de entrega de veículos seminovos, poderão estar na posse legal da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu grupo econômico.
- d. Está correto nosso entendimento de que a ordem de serviços será emitida após a assinatura do contrato?

Cumprir frisar que o fato de os veículos estarem apenas na posse legal da Contratada **não caracteriza subcontratação**, isso porque a Contratada que for vencedora do certame **manterá a titularidade da contratação** e não ocorrerá qualquer transferência de obrigações ou responsabilidades para empresa proprietária dos veículos.

Trata-se apenas de situação que ampliará as condições de fornecimento dos veículos no prazo fixado e que se torna imprescindível para superar as inúmeras adversidades causadas pela pandemia.

13. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O edital prevê que:

*6.18. **A CONTRATADA** é responsável por qualquer infração de trânsito decorrente das suas obrigações assumidas em contrato, ficando sob seu encargo o pagamento de multas, conforme legislação em vigor.*

*6.18.1. **Fora dos casos do subitem anterior**, havendo a aplicação de multas ao veículo, acarretada por situação ocasionada por representante da CONTRATANTE, a CONTRATADA, antes do vencimento do prazo inicial estipulado no auto de infração de trânsito, deverá comunicar a CONTRATANTE por meio de documento, que conste todas as informações possíveis sobre a infração cometida, além de anexar a cópia da correspondência e eventuais boletos encaminhados pelo órgão que autuou a multa.*

Com efeito, não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.



Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

- a. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- c. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? **Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?**
- d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

14. PROPRIEDADE

Com relação a propriedade dos veículos, questiona-se:

- a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b. Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

15. DESMOBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

O edital prevê que:

6.23. Ao final da vigência do contrato, não havendo renovação, a CONTRATADA deverá retirar os veículos da sede da CONTRATANTE em até vinte e quatro horas após a solicitação.



Com efeito, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, de modo que, não está claro em até quantos dias após encerrado o contrato ocorrerá a solicitação pela contratante de desmobilização dos veículos, sendo certo que, logo após o encerramento do contrato os veículos deverão ser retirados pela contratada, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que a desmobilização dos veículos deverá ocorrer em até 24 horas após o encerramento do contrato?

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O edital prevê que:

20.1. O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

(...)

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Com efeito, a minuta do Contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade.

Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

Desta forma, questiona-se:

- a. Entendemos que a contratação será formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b. Está correto nosso entendimento de que será firmado único contrato, com a quantidade total de veículos para vigência pelo prazo de 60 meses?
- c. Está correto nosso entendimento de que o prazo de assinatura do contrato será de 5 dias após recebimento do documento, com possibilidade de prorrogação por igual período?

17. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O edital prevê que:

20.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem



necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

(...)

4.3. No interesse da CONTRATANTE o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo os mesmos excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Com efeito, cumpre registrar que com relação ao item 20.3, caso o valor do contrato esteja reajustado, na hipótese de acréscimo de veículos até o limite legal, o valor acrescido deverá respeitar o valor atualizado do veículo, correto?

18. SEGURO

Conforme consta no edital, os veículos deverão possuir seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela **autogestão** para assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

São Paulo, 20 de junho de 2024.

CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ 27.595.780/0001-16

Contato: Eduardo Sousa Botelho

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

